



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 299/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 34ª EM: 24/09/19

PROCESSO : 0945/2019

REQUERENTE : SOLANGE MENDES OLIVEIRA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – COMPROVAÇÃO DO ALEGADO – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES COM DIREITO A VOTO.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de tributos IPVA, recolhido no montante de **R\$ 541,41** (quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos), alegando duplicidade por **SOLANGE MENDES OLIVEIRA, CPF 728.748.482-04**.

Foram anexados os documentos:

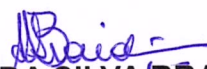
- 01- Requerimento de Restituição de Tributos – IPVA (fls.02);
- 02- Cópia Registro Geral – RG (fls.03);
- 03- Cópia dos dados do veículo (fls.03);
- 04- Cópia do Comprovante de Pagamento (fls.04/07);

No pedido o requerente alega em síntese que recolheu o tributo IPVA em duplicidade, referente às três primeiras cotas e a cota única referente ao veículo de placa NAZ 5194, e requerer a restituição das três cotas pagas de forma indevida.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Despacho, Parecer n.º 246/2019/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, (fls.10) em resumo:

Assim presentes os documentos fiscais necessários, opino pelo deferimento do pedido de restituição.

É o relatório.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0945/2019

Fls. 02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA, do veículo placa NAZ 5194, recolhido no valor R\$ 541,94 (quinhentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), o qual o contribuinte alega que recolheu as três primeiras cotas e em cota única.

Compulsando os autos, verificou-se a comprovação do alegado, conforme os espelhos dos DARE (fls. 11/14) e documentos bancários (fls.04/07).

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 66 e seguintes nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/Ci, ou de outra a que estiver obrigado;

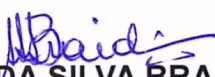
II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos apresentados em atendimento aos requisitos e documentos indispensáveis para comprovação, **voto pelo deferimento** do pedido de restituição do IPVA no valor **R\$ 541,94** (quinhentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0945/2019

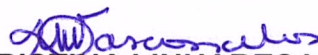
Fls. 03

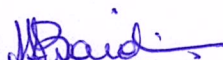
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
SOLANGE MENDES OLIVEIRA,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos presentes com direito a voto, resolveu conhecer do pedido de restituição, **para deferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Foi excluído do julgamento o Exmº. Sr. Conselheiro Diego Silva Lopes, com base no inciso I, § único, art. 18, do Dec. 856-E/94

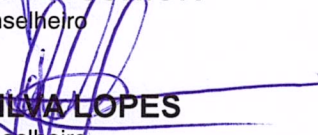
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2019.

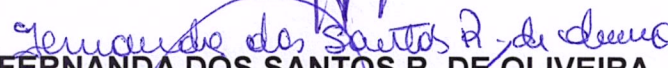

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

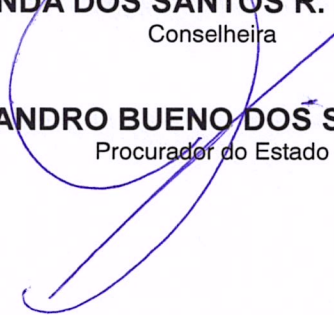

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator


JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado